



**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

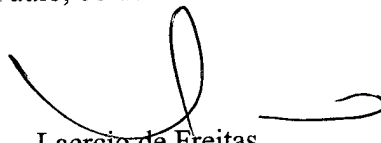
**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 9.011.591 de 08/10/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 08/10/2018, o qual foi protocolado sob nº 9.012.622, tendo sido registrado sob nº **9.011.591** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 08 de outubro de 2018


Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

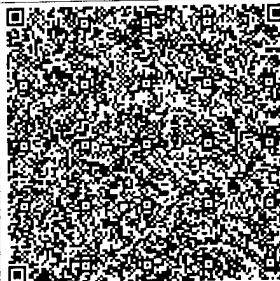
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 10.387,50	R\$ 2.952,24	R\$ 2.020,64	R\$ 546,71	R\$ 712,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 498,60	R\$ 217,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.336,32



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171875892750013



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834TIFD000010314CA184

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E ADICIONAL REAL, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME
DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
FERTILIZANTES S.A.**

CELEBRADO ENTRE

MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.,
como Emissora,

SUPER BAC - PROTEÇÃO AMBIENTAL S.A.
como Garantidora Fidejussória

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
como Agente Fiduciário

Datado de
1º de outubro de 2018



1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.

Pelo presente instrumento particular como Emissora,

(a) MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão da Vitória, CEP 86975-000, Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.599.378/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41300091536, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de interveniente garantidor,

(c) SUPER BAC - PROTEÇÃO AMBIENTAL S.A. sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Santa Mônica, nº 1025, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.657.661/0001-94, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.340.604, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por esta, firmar, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia*"

Firme de Colocação, da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. ” (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS AUTORIZAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA EMISSÃO E PARA A FIANÇA

1.1. A emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão”, “Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), são realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 13 de setembro de 2018 (“AGE”), a ser arquivada perante a JUCEPAR conforme indicado no item 2.3.1, na qual foi deliberada: (i) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições; (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (iii) a prestação das garantias reais pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.8.2. abaixo.

1.2. A prestação da garantia fidejussória pela Fiadora, nos termos da Cláusula 4.8.1 abaixo, foi devidamente deliberada e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora, realizada em 13 de setembro de 2018, a ser arquivada perante a JUCESP conforme indicado no item 2.4.1. (“AGE Fiadora”).

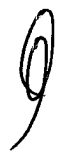
CLÁUSULA SEGUNDA
DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários.

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

 
3


2.2.1. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo de comunicação de encerramento da Emissão na CVM.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná e Publicação da Ata da AGE

2.3.1. A AGE que deliberou a Emissão será arquivada na JUCEPAR e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Paraná; e (ii) no Jornal Agora, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação da Ata da AGE Fiadora

2.4.1. A AGE que deliberou a garantia fidejussória será arquivada na JUCESP e publicada no (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no jornal Agora, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, cuja cópia simples será encaminhada ao Agente Fiduciário.

2.5. Inscrição e Registro da Escritura de Emissão

2.5.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCEPAR em até 03 (três) dias contados da data da respectiva assinatura da Escritura de Emissão ou aditamentos, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de inscrição ao Agente Fiduciário em até 03 (três) dias úteis contados da data do efetivo protocolo.

2.5.2. Após a realização dos registros mencionados no item 2.5.1 acima deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento registrado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo registro.

2.5.3. Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura de Emissão, contemplando as alterações realizadas.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.

2.6.2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.3. Não obstante o descrito no item 2.6.2. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1.3 abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, exceção feita às Debêntures subscritas pelos Coordenadores em decorrência do exercício de garantia firme de colocação e observado o cumprimento, pela Emissora, dos itens descritos no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.7. Registro da Garantia Fidejussória

2.7.1. Observado o disposto na Cláusula 4.8.1 desta Escritura de Emissão, em virtude da Fiança prestada pela Fiadora por meio deste instrumento, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (“Cartórios de RTD”) das circunscrições em que se localizam os domicílios das Partes, quais sejam, a Cidade de Mandaguari, Estado de Paraná e a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.7.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de RTD do domicílio do Agente Fiduciário e da Fiadora, conforme cláusula 2.7.1 acima, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.7.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos no item 2.7.2. acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

5

2.8. Registro da Garantia Real

2.8.1. O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido adiante), assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao referido contrato, deverá ser registrado nos Cartórios de RTD das circunscrições em que se localizam os domicílios das Partes, quais sejam, a Cidade de Mandaguari, Estado de Paraná e a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro, 01 (uma) via original do instrumento devidamente registrados nos Cartórios de RTD, sendo certo que o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá ser registrado como condição precedente para subscrição e integralização das Debêntures, sem prejuízo do prazo estabelecido na Cláusula 4.8.2.1 para a constituição do Valor Mínimo – Direitos Creditórios.

2.8.2. A Escritura de Hipoteca (conforme definida adiante), assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao referido instrumento, deverá ser protocolada para registro no cartório de registro de imóveis de Cidade de Mandaguari, Estado de Paraná, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro, cópia da certidão de matrícula do imóvel objeto da garantia, comprovando seu efetivo registro, sendo certo que a Escritura de Hipoteca deverá ser protocolada para registro como condição precedente para subscrição e integralização das Debêntures.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração comercial do ramo de: (i) indústria e comércio de fertilizantes, adubos químicos, orgânicos e compostos mistos, comércio de insumos agrícolas; (ii) sementes para agricultura e inoculantes; (iii) importação e exportação de insumos agrícolas, adubos químicos, orgânicos e seus compostos; (iv) prestação de serviços de assessoria, consultoria e planejamento agrícola; (v) mistura de fórmulas de fertilizantes para terceiros; (vi) representações comerciais de indústrias de insumos, sementes e fertilizantes agrícolas; e (vii) prestação de serviços de transportes rodoviário de cargas e mercadorias, nas modalidades intermunicipal, interestadual e internacional.

3.2. Série

3.2.1. A Emissão será realizada em série única.

6

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos por meio da Oferta Restrita serão destinados à liquidação antecipada dos instrumentos financeiros relacionados na tabela adiante, bem como à gestão ordinária dos negócios da Emissora:

CREDOR	CONTRATO	VALOR CONTRATADO	DATA DE CELEBRAÇÃO
Banco ABC Brasil S.A.	CCE nº 4355116	R\$15.000.000,00	20/01/2017
Banco ABC Brasil S.A.	CCE nº 4502417	R\$19.500.000,00	30/05/2017
Banco ABC Brasil S.A.	CCE nº 4675517	R\$18.500.000,00	27/10/2017
Banco do Brasil S.A.	CCB nº 40/01993-4	R\$10.000.000,00	28/12/2017
Banco Indusval S.A.	CCB nº 1197385	R\$10.000.000,00	05/09/2017
Banco Itaú Unibanco S.A.	CCB nº 8562154-8	R\$1.500.000,00	21/07/2016
Banco Pine S.A.	CCE nº 0187/17	R\$10.000.000,00	27/11/2017
Banco Votorantim S.A.	CCB nº 10198336	R\$10.000.000,00	21/02/2018

3.6. Número da Emissão

3.6.1. Esta Escritura de Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, conforme aplicável).

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às

X
7
D

Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação do equivalente ao valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários (em conjunto, os “Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regimes de Garantia Firme de Colocação, da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (“Contrato de Distribuição”)*” celebrado entre os Coordenadores e a Emissora.

4.1.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do item 4.1.3 abaixo, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta Restrita, conforme disposto no artigo 8º-A da Instrução CVM nº 476.

4.1.3. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM nº 539”) e para fins da Oferta, serão considerados: (a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas

8

e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e (b) “Investidores Qualificados”: (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

4.1.3.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

4.1.4. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

4.1.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (iii) efetuou a sua própria análise com relação a capacidade de pagamento da Emissora.

4.1.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2018 (“Data de Emissão”).

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária e contarão com garantia fidejussória e adicional real, conforme descrita no item 4.8. abaixo.

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Integralização"), ou, para as Debêntures não integralizadas na Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição ("Preço de Subscrição das Debêntures").

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.7.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 56 (cinquenta e seis) meses contados da Data de Emissão ("Prazo Total das Debêntures"), vencendo-se, portanto, em 15 junho de 2023 ("Data de Vencimento").

4.8. Garantias

4.8.1. Garantia Fidejussória

4.8.1.1. A Fiadora assume, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, em relação a

todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a Remuneração (conforme abaixo definida), a Remuneração Variável (conforme abaixo definida), os Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835 e 837 a 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados ("Fiança").

4.8.1.2. O valor da Fiança é limitado ao valor total das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("Valor Garantido").

4.8.1.3. O Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora em até 1 (um) dia útil após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado: (i) da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver; ou (ii) da data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Em nenhuma hipótese o inadimplemento de obrigação financeira da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão será considerado inadimplemento da Fiadora, salvo após o exercício pelo Agente Fiduciário do procedimento previsto nesta cláusula e a decorrência do prazo de pagamento pela Fiadora.

4.8.1.4. A Fiança ora prestada pela Fiadora é realizada em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.

4.8.1.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.8.1.6. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Fiadora.

4.8.1.7. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta cláusula, sendo certo que a Fiadora se obriga a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.8.1.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.8.1.9. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da cláusula 2.7 acima.

4.8.2. Garantias Reais

4.8.2.1. Sem prejuízo da Fiança prevista na cláusula 4.8.1 acima, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as garantias reais abaixo descritas deverão ser devidamente constituídas e formalizadas ("Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias"):

- (a) sem prejuízo do disposto na cláusula 2.8.1 acima a Emissora se obriga a ceder fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) direitos creditórios decorrentes de duplicatas emitidas pela Emissora, em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração ("Valor Mínimo – Direitos Creditórios"); (ii) conta corrente bancária de sua respectiva titularidade, destinada exclusivamente a receber a totalidade dos pagamentos relativos ao Valor Mínimo - Direitos Creditórios, que será mantida pela Emissora até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Custodiante a ser definido, nos termos dos contratos a serem celebrados especificamente para esse fim ("Conta Vinculada"); e (iii) Aplicação Financeira, conforme definido abaixo (em conjunto com Valor Mínimo – Direitos Creditórios e Conta Vinculada, "Direitos Creditórios"), nos termos do contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). O Valor Mínimo –

Direitos Creditórios, deverá ser constituído no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, observado que o montante de direitos creditórios decorrentes de duplicatas emitidas pela Emissora cedidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá representar, no mínimo: (i) 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão; (ii) 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão; e (iii) 60% (sessenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão; e

- (b) a Emissora se obriga a hipotecar imóvel de sua propriedade, localizado na Gleba do Ribeirão Vitória, Estrada Vitória de São Pedro, 685, na Rodovia PR-444, no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, registrado no Registro Geral de Imóveis de Mandaguari, Estado do Paraná, sob a matrícula de número 16.540 (“Imóvel”), com valor de venda forçada, atestado por laudo de avaliação elaborado pela *Cushman & Wakefield* em 13 de julho de 2018, equivalente a pelo menos 15% (quinze por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração (“Valor Mínimo do Imóvel”), em até 6º (sexto) grau em relação às hipotecas atualmente constituídas sobre o Imóvel, em até 30 (trinta) dias de sua prenotação, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da celebração da respectiva escritura pública de hipoteca, pela emissora, conforme cláusula 2.8.2. (“Hipoteca” e “Escritura de Hipoteca”, respectivamente e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, “Contratos de Garantia”), observado que:

- (i) a Hipoteca deverá ser convertida em hipoteca de 1º (primeiro) grau no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, sendo que tal prazo será automaticamente estendido em até 30 (trinta) dias, exclusivamente em caso de necessidade de cumprimento de exigências relacionadas ao processo de registro perante o registro de imóveis competente (“Prazo de Constituição de Hipoteca”). A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário, até o término do Prazo de Constituição de Hipoteca, mediante o envio de certidão atualizada de matrícula do Imóvel, que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, consta como titular de hipoteca em primeiro grau do Imóvel, não existindo qualquer outra oneração na matrícula do Imóvel, com exceção à Hipoteca; e
- (ii) caso o valor de avaliação do Imóvel considerando a situação da matrícula do Imóvel (conforme definido na Escritura de Emissão) seja inferior ao Valor Mínimo do Imóvel, a Emissora deverá constituir aplicação financeira em valor mínimo equivalente à referida diferença (“Aplicação Financeira”), que

permanecerá cedida fiduciariamente aos Debenturistas, até que a Emissora comprove ao Agente Fiduciário, que o valor do Imóvel, conforme apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa autorizada pelos Debenturistas, atinge o Valor Mínimo do Imóvel.

4.9. Amortização

4.9.1. A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 9 (nove) parcelas sucessivas, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
1ª	15 de junho de 2019	14,0000%
2ª	15 de novembro de 2019	7,5000%
3ª	15 de junho de 2020	14,0000%
4ª	15 de novembro de 2020	7,5000%
5ª	15 de junho de 2021	14,0000%
6ª	15 de novembro de 2021	7,5000%
7ª	15 de junho de 2022	14,0000%
8ª	15 de novembro de 2022	7,5000%
9ª	Data de Vencimento	14,0000%

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 3,8000 (três inteiros e oitenta centésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (iv) entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo entre a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas nesta Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.11.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada na apuração de “ TDI_k ” a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.11.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência da Taxa DI, ou da data da disposição legal ou determinação judicial que tratar da extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 abaixo, para que deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Referida Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do

último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, e para cada Dia Útil do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 4.11.1.1 acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDI_k", será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.11.2.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.11.2.3. Caso, após ter sido verificado o quórum necessário para deliberação, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e titulares de Debêntures representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) mais uma do total das Debêntures em Circulação, ou caso, em função da não instalação ou da não verificação do quórum necessário para deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, na Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, não haja quórum para instalação ou deliberação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e consequente cancelamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a fórmula estabelecida na Cláusula 4.11.1.1 acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDI_k" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.3. Farão jus aos pagamentos previstos nesta Cláusula aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2018 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso) ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos de Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13. Remuneração Variável

4.13.1. Adicionalmente à Remuneração, os Debenturistas farão jus ao pagamento de prêmio baseado na variação dos índices financeiros da Fiadora, de acordo com o Balanço Consolidado da Fiadora, equivalente à 10% do valor incremental de EBITDA do ano vigente em relação ao ano imediatamente anterior, limitado a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), de acordo com os parâmetros dispostos na presente cláusula ("Remuneração Variável").

4.13.2. Os Debenturistas, proporcionalmente à quantidade de Debêntures por eles detidas, farão jus, nos termos do item 4.13.4, abaixo, a receber uma Remuneração Variável correspondente a 10% (dez por cento) da diferença positiva entre o EBITDA da Fiadora, de acordo com o Balanço Consolidado da Fiadora, e o EBITDA Linha D'Água, conforme definido no item 4.13.3, abaixo, medida anualmente a cada encerramento de exercício social da Fiadora ("Remuneração Variável EBITDA ").

4.13.3. Entende-se por EBITDA o lucro do referido período antes das receitas/despesas financeiras, da provisão para IRPJ/CS (Imposto de Renda Pessoa Jurídica/Contribuição Social), depreciações, amortizações, outras receitas e despesas líquidas não operacionais ("EBITDA") e por EBITDA Linha D'Água o maior entre: (i) o EBITDA auferido de acordo com as demonstrações financeiras auditadas da Fiadora, de acordo com o Balanço Consolidado da Fiadora, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, tendo como valor R\$42.743.000,00 (quarenta e dois milhões setecentos e quarenta e três mil reais), e (ii) o EBITDA realizado nos anos subsequentes e anteriores ao exercício em questão ("EBITDA Linha D'Água").

4.13.4. A Remuneração Variável será calculada anualmente pela Emissora, a qual deverá encaminhar a memória de cálculo para o Agente Fiduciário, cálculo esse que será realizado com base no EBITDA Linha D'Água e nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas, apresentadas pela Fiadora ("Demonstrações Financeiras Consolidadas"), referentes ao exercício social em que deverá ser verificado se houve o incremento, ou não, do EBITDA. A Emissora compromete-se a fornecer ao Agente Fiduciário as Demonstrações Financeiras Consolidadas em questão da Fiadora, tão logo sejam publicadas nos jornais competentes.

4.13.5. A Remuneração Variável será validada anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado a partir de 31 de dezembro de 2018 até o período referente ao exercício social que encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022. A Emissora deverá apresentar o resultado do cálculo das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, em até o dia 05 de abril de cada ano. O primeiro pagamento da Remuneração Variável EBITDA (se houver) será em 2019, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, e o último em 2023, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

4.13.6. A Remuneração Variável EBITDA deverá ser calculada anualmente pela Emissora, e validada pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis de sua apuração. A Emissora terá até 7 (sete) dias corridos após a validação do valor pelo Agente Fiduciário para efetuar o pagamento da Remuneração Variável EBITDA.

4.13.7. O somatório dos valores anuais pagos a título de Remuneração Variável será limitado ao valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) pelo Prazo Total das Debêntures e com relação a todas as Debêntures ("Remuneração Variável Máxima").

4.13.8. Caso a Remuneração Variável seja devida, a Emissora deverá enviar uma notificação à B3, em conjunto com o Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do pagamento da Remuneração Variável EBITDA.

4.13.9. Em caso de: (i) Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) Oferta de Resgate Antecipado, nos termos das cláusulas 6.12 e 6.13 abaixo, a Emissora deverá pagar aos Debenturistas, sem prejuízo dos demais valores previstos nas cláusulas 6.12 e 6.13 abaixo, conforme o caso, a diferença entre a Remuneração Variável Máxima e o montante acumulado pago a título de Remuneração Variável EBITDA nos exercícios anteriores.

4.14. Repactuação

4.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.15. Multa e Juros Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros

moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

4.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.16.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.15. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.17. Forma e Local de Pagamento

4.17.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

4.18. Prorrogação dos Prazos

4.18.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná e/ou na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.19. Publicidade

4.19.1. Os atos societários da Emissora serão publicados nos jornais usualmente utilizados pela Emissora, quais sejam: o (i) Diário Oficial do Estado do Paraná e (ii) jornal Agora. Não obstante, todas as publicações que tiverem relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas exceto atos societários, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, no jornal Agora, sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de publicação.

CLÁUSULA QUINTA
VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme definido acima) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

5.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.1 acarretará o Vencimento Antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nas datas previstas na Escritura de Emissão, desde que não sanado em até 01 (um) Dia Útil contado de seu vencimento;
- (b) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- (c) vencimento antecipado, pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações financeiras com os Debenturistas, em qualquer valor e/ou com terceiros, em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor de Corte”), com exceção: (i) à 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, da espécie quirografária, em série única, da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. cuja escritura de emissão é datada de 1º de fevereiro de 2018 e foi emitida como lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 16ª emissão da Vert Companhia Securitizadora S.A. (“Debêntures CRA”); e (ii) à Cédula de Crédito à Exportação nº 003113596, à Cédula de Crédito à Exportação nº 003111941, à Cédula de Crédito à Exportação nº 003110911 e à Cédula de Crédito à Exportação nº 003110902, todas emitidas pela Emissora contra o Banco Safra S.A. (“CCEs Safra”), desde que a Emissora, caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures CRA e/ou das CCEs Safra, possua recursos disponíveis em caixa em montante suficiente para tanto e realize a totalidade dos respectivos pagamentos (incluindo todas as obrigações acessórias) em conformidade com os prazos estabelecidos em tais instrumentos; sendo certo que (a) o Valor de Corte e

- (b) as exceções previstas no presente item serão vigentes até o dia 30 de junho de 2019, de forma que, a partir dessa data, deixarão de ser aplicáveis;
- (d) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações financeiras perante os Debenturistas em outros instrumentos que não as Debentures, desde que não sanado em até 01 (um) Dia Útil contado do inadimplemento;
- (e) não constituição das Garantias, nos termos e prazos previstos na cláusula 4.8;
- (f) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos Contratos de Garantia;
- (g) qualquer alteração ou modificação da composição do capital social da Emissora, que resulte na mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emissora, ou ainda, qualquer alteração ou modificação da composição do capital social da Fiadora em que Sr. Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho e/ou a *Temasek Holdings (Private) Limited* deixem de figurar em seu bloco de controle, ainda que indireto, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas representando no mínimo 80% (oitenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação reunidos em assembleia geral de debenturistas convocada especificamente para este fim, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo primeiro do referido artigo, excetuados os eventos societários envolvendo a Emissora e a Fiadora nos quais esta última (após a consumação de todos os eventos em questão) seja, para todos os fins e efeitos, a sociedade sobrevivente ou a controladora indireta da Emissora (sendo tais eventos referidos como "Reorganização Societária");
- (h) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora, bem como qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ("Controlada") e/ou por qualquer coligada da Emissora, desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer de seus termos, condições e obrigações;
- (i) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

- (j) com relação a qualquer dos direitos dados em garantia, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável e sem prejuízo de disposições específicas descritas nos Contratos de Garantia, a alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") (exceto pelas Garantias Reais), de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
- (k) não atendimento, após decorridos prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, às obrigações de reforço e/ou substituição e/ou aos limites percentuais e/ou valores mínimos das garantias;
- (l) realização de redução de capital social da Emissora, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (m) (i) proposta pela Emissora ou Fiadora, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (ii) requerimento pela Emissora ou Fiadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (iii) pedido de autofalência pela Emissora ou Fiadora;
- (n) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não devidamente elidido no prazo legal;
- (o) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações descritas na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, devendo a Emissora adotar todas as medidas societárias necessárias para aprovar a não distribuição do dividendo mínimo legal, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (p) transformação da Emissora, de forma que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (q) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou da Fiadora;

- (r) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;
- (s) cessação pela Emissora de suas atividades empresariais ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução;
- (t) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão é falsa;
- (u) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos imobilizados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto: (i) pelas vendas de estoque, equipamentos ou maquinário no curso normal de seus negócios; (ii) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos imobilizados para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora fidejussória de referida operação; (iii) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam imediatamente e integralmente utilizados para resgate total ou amortização extraordinária parcial das Debêntures; (iv) no caso de garantia para operações contraídas diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES; ou (v) se previamente aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem no mínimo 80% (oitenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e
- (v) se qualquer documento da Emissão ou qualquer uma de suas disposições que impacte nas obrigações da Emissora pactuadas nesta Escritura de Emissão, forem revogadas, rescindidas, se tornarem nulas ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor.

5.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.2 não sanados no prazo de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos do item 5.1.3 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a qual ficará condicionada à entrega de notificação nesse sentido pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora, observado o disposto nos itens abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”):

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nessa Cláusula não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (b) inadimplemento, em valor igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), pela Emissora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações financeiras perante terceiros;
- (c) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), que não sejam elidido no prazo legal. O valor a que se refere este item (b) será atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”);
- (d) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata (ou seja, cujos efeitos não se encontrem suspensos) e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou contra a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanados no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do evento ou no prazo estabelecido em referida decisão, o que for maior;
- (e) descumprimento, pela Emissora: (i) de sentença arbitral; (ii) decisão administrativa definitiva; ou (iii) sentença judicial proferida por juízo competente contra a Emissora; em valor igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), caso tais eventos sejam imediatamente exigíveis e não encontrem-se com sua exigibilidade suspensa por conta de qualquer medida judicial e/ou recursos;
- (f) existência de qualquer sentença judicial ou administrativa condenatória contra a Emissora ou contra a Fiadora que versem violações a aspectos socioambientais envolvendo a Emissora;
- (g) atuação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto “Leis Anticorrupção”);
- (h) instauração de processo judicial ou arbitral ou existência de decisão administrativa final que comprovadamente, cause ou possa razoavelmente causar uma alteração relevante nos negócios, na condição financeira ou nas condições socioambientais da Emissora e/ou da Fiadora, capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (i) inobservância das condicionantes das licenças e autorizações socioambientais da Emissora ou da Fiadora, conforme aplicável;
- (j) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão da concessão, autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para que a Emissora ou a Fiadora possam operar;
- (k) concessão de medida liminar que inviabilize ou gere a paralisação das atividades da Emissora, por prazo superior a 20 (vinte) dias;
- (l) a inscrição da Emissora e/ou da Fiadora, ou de suas subsidiárias, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria n.º 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (m) se durante a vigência do presente instrumento for constatado que o imóvel objeto da Hipoteca: (i) possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o tomador não cumpre exigências estabelecidas pelo órgão competente; ou (ii) está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;
- (n) a identificação de incorreção ou omissão substancial nas declarações da Emissora e/ou da Fiadora;
- (o) a outorga de garantia fidejussória por qualquer acionista da Emissora e/ou da Fiadora, em favor de qualquer endividamento da Emissora e/ou da Fiadora; com exceção à qualquer endividamento realizado pela Emissora e/ou Fiadora cujo fim seja a aquisição de ativos que integram o ativo total da Emissora e/ou Fiadora, contraídos diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES;
- (p) distribuição de dividendos caso a Dívida Líquida/EBITDA da Fiadora, calculada de forma consolidada com a Emissora, seja maior do que 1,00x (uma vez), sendo que para os fins desta Escritura de Emissão, “Dívida Líquida” significa o somatório dos saldos dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pela Emissora e/ou pela Fiadora, de forma consolidada, junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, desconto/ antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e Notas Promissórias), adiantamento a depositantes, adiantamento a contratos de exportação (ACC e ACE), NCE, Pré-

Pagamentos, Capital de giro em geral em moeda Nacional ou Estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial), *Vendor*, *Compror*, *Leasing*, *Finame* e *Leaseback* e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil, conforme refletidos nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, deduzidas as aplicações financeiras e disponibilidades;

- (q) caso a relação “Dívida Bruta/EBITDA” da Emissora, apurada anualmente pelo Agente Fiduciário a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, relativas ao exercício social encerrado em cada ano, a partir de 2018, inclusive, e expressos nos relatórios de auditoria, seja superior aos seguintes índices:

Ano	Dívida Bruta/EBITDA
2018	4,00x
2019	3,00x
2020	2,50x
2021	2,00x
2022	1,75x

Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dívida Bruta” significa o somatório do saldo contábil consolidado de empréstimos bancários, financiamentos bancários, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos relativos às operações anteriormente referidas, notas promissórias, títulos de dívida emitidos pela Emissora e Fiadora no mercado nacional e internacional de curto e longo prazo, desconto/ antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e Notas Promissórias), adiantamento a depositantes, adiantamento a contratos de exportação (ACC e ACE), NCE, Pré-Pagamentos, Capital de giro em geral em moeda Nacional ou Estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial), *Vendor*, *Compror*, *Leasing*, *Finame* e *Leaseback* e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil;

- (r) caso a relação “Dívida Líquida/EBITDA” da Fiadora, de acordo com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora apurada anualmente pelo Agente Fiduciário a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao exercício social encerrado em 2018, inclusive, e expressos nos relatórios de auditoria, seja superior a 2,50x;
- (s) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); e

- (t) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item “g” do item 5.1.2. acima, desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos Contratos de Garantia, não tendo sido sanados ou suspensos os efeitos de tal questionamento no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial.

5.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), conforme previsto na Cláusula Nona abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas ou pela Emissora, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante, a publicação do edital de convocação pelo Agente Fiduciário, este deverá comunicar à Emissora acerca de referida convocação no prazo de até 3 (três) Dias Úteis antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

5.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, desde que por deliberação de titulares que representem no mínimo 80% (oitenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

5.1.5. A não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, por falta de quórum, em segunda convocação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

5.1.6. Em caso de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula Décima Primeira desta Escritura de Emissão.

5.1.6.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado.

5.1.6.2. As referências a “controle” encontradas nesta Cláusula Quarta deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA SEXTA

AQUISIÇÃO FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL

6.1. Aquisição Facultativa.

6.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.2. Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19.1., ou mediante comunicação escrita endereçada a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (ii) o prazo de manifestação dos Debenturistas sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) o valor do prêmio, se houver, o qual não poderá ser negativo e a forma de pagamento; (iv) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá acontecer com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado;
- (b) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora

deverá proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado (“Data do Resgate Antecipado”);

- (c) a Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a Data da Oferta de Resgate Antecipado;
- (d) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e
- (e) com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

6.2.2. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 4.17. desta Escritura de Emissão.

6.3. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Parcial

6.3.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 37º mês contado da Data de Emissão, inclusive, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, ou a amortização extraordinária parcial das Debêntures, (“Resgate Antecipado Facultativo Total” e “Amortização Extraordinária”, respectivamente).

6.3.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas com no mínimo 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária por meio: (i) da publicação de aviso aos Debenturistas nos jornais de publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 acima; ou (ii) de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total” ou “Comunicação de Amortização Extraordinária”). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Comunicação da Amortização Extraordinária deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado

Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, incluindo (a) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Valor da Amortização Extraordinária (conforme abaixo definidos); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total ou para a Amortização Extraordinária (“Data do Resgate Antecipado Total” e “Data da Amortização Extraordinária”); e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária.

6.3.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, nos termos da tabela adiante (“Valor do Resgate Antecipado Total”):

Período	% de Prêmio
de 15 de junho de 2021, inclusive, até 15 de dezembro de 2021, exclusive;	2,00%
de 15 de dezembro de 2021, inclusive, até 15 de junho de 2022, exclusive;	1,75%
de 15 de junho de 2022, inclusive, até 15 de dezembro de 2022, exclusive; e	1,50%
de 15 de dezembro de 2022, inclusive, até a Data de Vencimento, exclusive.	1,25%

6.3.4. O montante do Valor da Amortização Extraordinária será calculado com base no percentual da Amortização Extraordinária das Debêntures, incidente no saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre o montante do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme tabela a seguir (“Valor da Amortização Extraordinária”):

Período	% de Prêmio
de 15 de junho de 2021, inclusive, até 15 de dezembro de 2021, exclusive;	2,00%
de 15 de dezembro de 2021, inclusive, até 15 de junho de 2022, exclusive;	1,75%
de 15 de junho de 2022, inclusive, até 15 de dezembro de 2022, exclusive; e	1,50%

Período	% de Prêmio
de 15 de dezembro de 2022, inclusive, até a Data de Vencimento, exclusive.	1,25%

6.3.5. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária coincida com uma data de amortização das Debêntures, os prêmios previstos nas cláusulas 6.3.3 e 6.3.4 acima deverão ser calculados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após a referida amortização.

6.3.6. A realização da Amortização Extraordinária das Debêntures deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, estão adicionalmente obrigadas a:

- (a) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (b) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário com relação a si ou a Fiadora ou, ainda, de interesse dos Debenturistas; e
 - (ii) confirmar, quando solicitado, ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, valendo a mesma obrigação com relação à Fiadora; e
- (c) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas;
- (d) convocar, nos termos da Cláusula Nona abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

- (e) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula Quinta desta Escritura de Emissão;
- (f) cumprir todas as determinações que lhe sejam aplicáveis emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (g) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (h) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
- (j) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (k) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (l) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (m) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (n) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora durante todo prazo das Debêntures;

- (o) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (p) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (q) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (r) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviados pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (s) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (t) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (u) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social
- (v) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;
- (w) fornecer, inclusive ao Agente Fiduciário, sempre que assim demandada, todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3;
- (x) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (y) manter os documentos mencionados nos itens "q", "t" e "u" acima: (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-se disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e (ii) tão logo aplicável, em sistema disponibilizado pela B3, nos termos da Instrução CVM 476;

- (z) prestar informações ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora;
- (aa) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (bb) não violar qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e demais legislações internacionais aplicáveis, pela Emissora e/ou pela Fiadora e, especialmente, manter em vigor durante todo o prazo de vigência das Debêntures as declarações anticorrupção dispostas neste instrumento;
- (cc) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (dd) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes;
- (ee) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (ff) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, à Oferta Restrita ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação

aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400; e

- (gg) não realizar qualquer outra emissão de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

7.1.1. Os administradores da Emissora, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à Emissora pela Instrução CVM 476.

7.2. A Fiadora está adicionalmente obrigada a:

- (a) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, prestar informações a respeito da ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado;
- (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado
- (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, prestar informações e/ou disponibilizar documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário; e
- (d) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.3. A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, estão adicionalmente obrigados a:

- (a) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora (quando aplicável), sob qualquer forma, cumpram, até a Data de Vencimento, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora (quando aplicável), assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil;
- (b) informar ao Agente Fiduciário, em 2 (dois) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;

- (c) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas à Emissora, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como disponibilizá-los aos Debenturistas quando por eles solicitado, e a informar aos Debenturistas imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade; e
- (d) independente de culpa, ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que esse seja compelido a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à Emissora e/ou à Fiadora, assim como deverá indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista.

**CLÁUSULA OITAVA
DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Fiadora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (j) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (k) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição da garantia descrita no item 4.8, bem como sua suficiência e exequibilidade;
- (l) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro; e
- (m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$16.000,00 (dezesesse mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura dos documentos da Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação

integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implementação.

8.4.1. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”.

8.4.2. A remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 8.4 e 8.4.1 acima, serão atualizadas anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela de que trata a Cláusula 8.4 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*.

8.4.3. As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Simplific Pavarini, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Atualmente o gross-up é de 9,65% (PIS 0,65%, COFINS 4,0%, ISS 5,0%).

8.4.4. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM nº 583 e Lei 6.404/76.

8.4.5. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

8.4.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela

Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.4.7. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.

8.4.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.9. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCEPAR, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sendo que neste caso, o oficial do registro notificará a Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) verificar a regularidade da constituição da garantia fidejussória, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (i) examinar a proposta de substituição da garantia, quando esta estiver autorizada pela presente Escritura de Emissão, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (j) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (k) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (l) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora e/ou da Fiadora, bem como das demais comarcas em que a Emissora e/ou a Fiadora exerçam suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora ou na Fiadora;
- (n) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;

- (o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a. eventual omissão ou inveracidade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b. alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - e. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - f. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - g. relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - h. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
 - i. declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures;
 - j. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (i) denominação da companhia ofertante;
 - (ii) valor da emissão;

- (iii) quantidade de debêntures emitidas;
 - (iv) espécie;
 - (v) prazo de vencimento das debêntures;
 - (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período;
- (q) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (r) divulgar as informações referidas na alínea “j” do item (p) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (s) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (t) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (u) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, as expensas da Emissora, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na cláusula 4.19. acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora ou pela Fiadora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3;
- (v) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (w) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website* o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora; e
- (x) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.7. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.10. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e/ou a Fiadora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos

Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora e/ou eventual insolvência da Fiadora; e
- (e) executar a Fiança nos termos da cláusula 4.8.1 acima.

8.10.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto na cláusula quinta desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b), (c) e (e) do item 8.10 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por maioria dos titulares de Debêntures em Circulação.

8.11. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração ora avençada.

8.11.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.11.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.11.3. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.11.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.11.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.5.1. acima.

8.11.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.11.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA NONA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.5. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Nona, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores (inclusive da Fiadora) ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e da Fiadora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

9.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.10. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem 80% (oitenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico; (i) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Sétima; (ii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Oitava; e/ou (iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta cláusula nona.

9.11. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) a Remuneração das Debêntures; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço das Garantias; (vi) alteração, perdão e/ou renúncia temporária a qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado estabelecidas na Cláusula Quinta acima; e/ou (vii) modificação dos *quoruns* de deliberação estabelecidos nesta cláusula nona.

9.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quorums* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.13. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA DEZ
DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou

regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (f) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.5. acima;
- (g) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (h) exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras ou de outra forma informados por escrito ao Agente Fiduciário, a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora;
- (i) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (k) tem plena ciência, concorda integralmente com forma de cálculo da remuneração das Debêntures e que a mesma foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (l) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (m) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão e da Oferta Restrita;
- (n) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;

- (o) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, ou está em processo regular / ordinário de renovação, todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades;
- (p) por si e por suas Afiliadas, declara, garante e certifica que: (i) atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção; (ii) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item "i"; (iii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iv) seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas nos itens "i" e "iii"; (v) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das leis referidas nos itens "i" e "iii". A Emissora concorda que, se em algum momento, as declarações, garantias e certificações aqui dispostas não forem mais exatas e completas, ela notificará imediatamente o Agente Fiduciário e fornecerá relatório complementar explicando referida alteração;
- (q) (i) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; (ii) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; (iii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e (iv) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil e (v) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item poderá ocasionar no vencimento antecipado das obrigações deste instrumento. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência deste título, a:

- I. cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- II. envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- III. comunicar ao Agente Fiduciário, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- IV. não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;
- V. manter os Debenturistas indenidos contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
- VI. monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão;
- VII. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de

saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; e

VIII. não utilizará os recursos obtidos com a celebração do presente, de forma direta ou indireta, para realização de atividades, investimento ou qualquer outra forma de aplicação, em áreas embargadas pelo IBAMA.

10.2. A Fiadora neste ato declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, na condição de Fiadora, nos termos da Cláusula 1.2., e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura de Emissão e a assunção por ela das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão bem como a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (c) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (d) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e à Oferta Restrita, conforme o caso, em relação à Fiadora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (e) que seja do conhecimento da Fiadora, não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, bem como não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (f) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (g) seu patrimônio líquido considerado em conjunto é suficiente para o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão; e
- (h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e que a mesma foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

- (i) por si e por suas Afiliadas, declara, garante e certifica que: (i) atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção; (ii) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item "i"; (iii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iv) seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas nos itens "i" e "iii"; (v) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das leis referidas nos itens "i" e "iii". A Fiadora concorda que, se em algum momento, as declarações, garantias e certificações aqui dispostas não forem mais exatas e completas, ela notificará imediatamente o Agente Fiduciário e fornecerá relatório complementar explicando referida alteração;
- (j) (i) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; (ii) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; (iii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e (iv) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil e (v) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item poderá ocasionar no vencimento antecipado das obrigações deste instrumento. Adicionalmente, a Fiadora se obriga, durante a vigência deste título, a:

- I. cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como

obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

- II. enviar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- III. comunicar ao Agente Fiduciário, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- IV. não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;
- V. manter os Debenturistas indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
- VI. monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão;
- VII. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; e

- VIII. não utilizará os recursos obtidos com a celebração do presente, de forma direta ou indireta, para realização de atividades, investimento ou qualquer outra forma de aplicação, em áreas embargadas pelo IBAMA.

**CLÁUSULA ONZE
DAS NOTIFICAÇÕES**

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.

Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão da Vitória

Mandaguari – PR

CEP 86975-000

At.: Sr. Fabricio Drumond

Telefone: (11) 2663-2780

E-mail: fabricio.drumond@superbac.com.br

Para a Fiadora:

Super Bac - Proteção Ambiental S.A.

Rua Santa Mônica, nº 1025, Parque Industrial San José

Cotia – SP

CEP 06715-865

At.: Sr. Fabricio Drumond

Telefone: (11) 2663-2780

E-mail: fabricio.drumond@superbac.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401 – Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP 04534-002

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefones: (11) 3090-0447 e (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/ nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

Osasco – SP CEP: 06029-900
At.: Departamento de Ações e Custódia
Sr. Douglas Marcos da Cruz
Telefone: (11) 11-3684-9441
Fax: (11) 3684.2714
Email: 4010.debentures@bradesco.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DOZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora ou da Fiadora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na cláusula segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as

obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita e registro da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da B3, do Banco Liquidante e Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

CLÁUSULA TREZE DO FORO

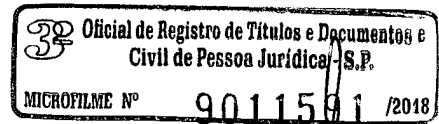
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, na qualidade de intervenientes anuentes, em 8 (oito) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 1º de outubro de 2018.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]





Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regimes de Garantia Firme de Colocação, da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.

MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.

Nome:

Cargo:

Chacon

Nome:

Cargo:



Reconheça por Semelhança a(s) firma(s):
FABRICIO GONCALVES DELMONO, LUIZ AUGUSTO CHACON DE FREITAS FILHO**

São Paulo, 02 de Outubro de 2018. C. Ser. 50740248.10:28:56h

R\$18,50 SELD(S) 1047AB0480129

Válido somente com selo de autenticidade

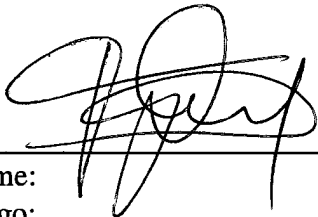


X
d



Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regimes de Garantia Firme de Colocação, da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.

SUPER BAC - PROTEÇÃO AMBIENTAL S.A.


Nome: _____
Cargo: _____




Nome: _____
Cargo: _____



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
FABRICIO GONCALVES DROGAND, LUIZ AUGUSTO CHACON DE FREITAS FILHO**

São Paulo, 02 de Outubro de 2018, C. Seg: 30950250.10:28:57h
R\$18,50 SELO(S) 1047AB0480130
Válido somente com selo de autenticidade



X
A

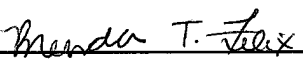
Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regimes de Garantia Firme de Colocação, da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

 
Nome: _____
Cargo: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91
Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas

1. 
Nome: _____
CPF: André Datte Amorim
RG: CPF: 349.897.138-77

2. 
Nome: Brenda Targino Felix
CPF: RG 49.998.560-6
RG: CPF 433.752.348-05

